

DOE 20.894 de 12/11/2018

RESOLUÇÃO Nº 12/GAB/DGPC/SSP/2018

Institui a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, estabelece diretrizes e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Polícia Civil, como órgão da Segurança Pública voltado à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é legalmente incumbida das atividades de Polícia Judiciária e de investigação criminal;

CONSIDERANDO a relevância social e o interesse público das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil, a necessidade de definir procedimentos internos e externos de comunicação, em observância ao direito à informação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais relativos à dignidade da pessoa humana, a preservação da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e da presunção de inocência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e normatizar a divulgação das ações da Polícia Civil de Santa Catarina junto à imprensa em geral, visando uniformizar a identidade institucional, para ampliar a valorização, confiança e credibilidade da instituição perante toda a sociedade catarinense;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a fim de padronizar e regulamentar a comunicação social da instituição e garantir o seu alinhamento aos princípios constitucionais.

Art. 2º A comunicação social da Polícia Civil de Santa Catarina observará os seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem;
- III - tratamento igualitário a todos os veículos de comunicação; e
- IV - promoção institucional, valorização da classe, dos valores éticos e morais, da história da Polícia Civil, dos servidores e dos símbolos da instituição, sem caráter individualizado.

Art. 3º A comunicação social da Polícia Civil de Santa Catarina reger-se-á pelos seguintes objetivos:

- I - interesse público e social da informação;
- II - utilidade pública da informação, atendendo o caráter preventivo, educativo e de orientação social; e
- III - interesse, necessidade, utilidade e/ou auxílio para as atividades de polícia judiciária ou de cunho investigativo.

Art. 4º Constituem-se diretrizes da comunicação social da Polícia Civil:

- I - a divulgação institucional deverá, obrigatoriamente, respeitar os valores éticos, morais, a disciplina e a hierarquia;
- II - a divulgação de operações policiais, resultados de investigações, campanhas educativas e preventivas, e a produtividade voltada à prevenção e repressão da criminalidade;

III - a disseminação da informação de forma sistemática, didática e acessível à sociedade, aproximando o cidadão e a sociedade da Polícia Civil Catarinense; e

IV – a unificação da imagem da Polícia Civil, símbolo institucional e vestimentas utilizadas pelos policiais com padronização única.

Art. 5º Em consonância com os objetivos, finalidades, princípios e diretrizes previstos, a comunicação social adotará como condutas:

I - técnica jurídica acessível, isenta de sentimentos ideológicos e/ou individuais;

II - preservação da imagem da instituição, de seus servidores e dos custodiados, sem discriminações de qualquer natureza;

III - comunicação prévia à DRP vinculada e assessoria de imprensa da Polícia Civil, salvo comprovada desnecessidade e urgência;

IV - vedação da utilização de objetos, drogas ou armas apreendidas para simular ou demonstrar nomes, siglas ou insígnias de unidade policial ou da Polícia Civil;

V - observar que a foto para divulgação deverá conter o símbolo padronizado da Polícia Civil, os objetos/produtos devam estar organizados, em local adequado e limpo, sendo vedada a apresentação de documentos que possam identificar investigados e/ou envolvidos na ação policial civil;

VI - proibição da apresentação identificada de custodiados e/ou investigados, salvo se por estes expressamente autorizada;

VII - vedação da publicação de imagens envolvendo crianças e adolescentes infratores, ainda que de costas ou editadas, nem mesmo iniciais do nome e sobrenome;

VIII - vedação da publicação de imagens de vítimas e testemunhas, salvo se por estas expressamente autorizadas;

IX - utilizar-se de espaços limpos e organizados para entrevistas e coletivas, preferencialmente, com a utilização de banner ou fundos específicos dentro do padrão adotado pela DGPC;

X - utilização de traje compatível para a entrevista, sendo roupa social ou camiseta oficial, para mulheres e homens;

XI - a concessão da entrevista será, preferencialmente, do Delegado de Polícia que presidiu a investigação ou de seu superior hierárquico, conforme o caso exigir;

XII - o Policial Civil, com a autorização da chefia imediata, poderá conceder entrevistas que não estejam relacionadas à atividade fim;

XIII - a proibição da divulgação de técnicas, procedimentos, ferramentas de investigação criminal e de inteligência policial, siglas de organizações criminosas, cargos ou funções;

XIV - a vedação de improvisos com folhas ou cartolinas impressas e afins;

XV - a utilização de vestimenta operacional pelos policiais civis em operações, sendo vedada a utilização de bonés, camisetas e/ou casacos fora do padrão definido pela Polícia Civil por Resolução; e

XVI - a possibilidade e o fomento da divulgação de parcerias e ações com outras instituições, observando-se as disposições da presente resolução.

Parágrafo único. Por despacho fundamentado do Delegado de Polícia, será possível a divulgação da imagem de réu condenado por sentença transitada em julgado, em decorrência de crime inafiançável, considerado foragido.

Art. 6º É vedada a divulgação prévia de operações e de investigações, por qualquer meio ou mídia, inclusive, redes sociais.

Art. 7º A realização de imagens internas das unidades e instalações policiais ficará condicionada à expressa autorização da assessoria de imprensa da DGPC.

Art. 8º Com prévia autorização da DGPC, as regiões policiais poderão instituir redes sociais (facebook, twitter, instagram ou outras), com observância dos ditames previstos nesta Resolução, para divulgação das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. As páginas e redes sociais já existentes deverão se adequar à presente Resolução e solicitar nova autorização à DGPC.

Art. 9º As campanhas institucionais deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela assessoria de imprensa da Delegacia Geral da Polícia Civil.

Art. 10. Os Diretores e Delegados Regionais, com o apoio da assessoria de imprensa, fomentarão o planejamento e execução do disposto nesta Resolução, em todos os níveis da Polícia Civil.

Art. 11. O descumprimento desta Resolução sujeitará os infratores às sanções administrativas disciplinares cabíveis.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de outubro de 2018.

MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil